



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

ATA Nº 01/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 216/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 018/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DO MATERIAL PARA REFORMA PISO SALAS DE AULA DA ESCOLA SÃO FRANCISCO DE BORJA NUM TOTAL DE 195,93M² CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO: Decisão da comissão de Licitação quanto ao protocolo nº 13984, do dia 14/12/2023.

EMPRESA RECORRENTE: 3T ENGENHARIA LTDA, Cnpj 52.347.392/0001-63.

RELATÓRIO: trata-se sobre o recurso apresentado pela empresa 3T Engenharia Ltda, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para contratação de serviço e fornecimento de material para reforma do piso das salas de aula da Escola São Francisco de Borja, pois após análise da planilha orçamentária constatou-se que na coluna valores unitários sem BDI não conferem com a Planilha SINAPI do mês de referência 10/2023, conforme anexo.

ANÁLISE E CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

De início, vale salientar que todo procedimento licitatório em questão rege-se pelo Edital da Tomada de Preços 18/2023, e subsidiariamente pela Lei 8666/93. Assim verificou-se que o recurso administrativo protocolado pela empresa 3T Engenharia Ltda, não pode ser conhecido, pois foi interposto de forma intempestiva. De acordo com o Art 109 da Lei

De Spohn (ma) S.

8.666/1993, o prazo recursal para anulação ou revogação da licitação é de 5 dias úteis a contar da data da intimação do ato.

No que se refere ao questionamento sobre a Planilha SINAPI, por se tratar de questão de ordem técnica, a comissão sugere que seja encaminhado para o setor responsável para faça as devidas correções.

A Comissão opina pela anulação do presente edital.


São Pedro do Butiá, aos 14 de dezembro de 2023.


Ana Paula Guimarães

Presidente da Comissão de Licitações


Diana Colling Spohr

Membro da Comissão de Licitações


Francine Berwanger Schnorrenberger
Membro da Comissão de Licitação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

PARECER 074/2023 - ASSESSORIA JURÍDICA

Ao
Setor de compras e licitações
São Pedro do Butiá, RS

Proc. n° | 216/2023
Assunto: | TP 18/2023

Concedo
Jose Heberle
15/12/2023
Jose Henrique Heberle
Prefeito Municipal

RELATÓRIO:

A matéria trata de parecer sobre Recurso apresentado pela empresa 3T ENGENHARIA LTDA, aduzindo equívoco no edital da TP 018/2023, cujo objeto é a "contratação de empresa especializada para prestação de serviço e fornecimento de material para reforma do piso das salas de aula da Escola São Francisco de Borja", pois "após analisar a planilha orçamentária, constatou que na coluna dos valores unitários sem BDI, não conferem com a planilha SINAPI do mês de referência conforme anexo".

Este, o relatório.

O recurso é tempestivo.

Analiso.

FUNDAMENTAÇÃO:

Efetivamente, há aparente na razão no recurso, o que impede a adequada formulação da proposta.

No entanto, a questão deverá ser dirimida pelo órgão técnico, no caso o setor de engenharia do Município.

Em sendo confirmado o equívoco apontado, é de se acolher o recurso e anular a licitação, republicando-se o edital com as retificações pertinentes.

CONCLUSÃO:

Isso posto, a assessoria jurídica opina pelo encaminhamento do processo ao setor de engenharia para parecer e, se confirmado o equívoco, seja acolhido o recurso com anulação do certame para as retificações pertinentes.

É o parecer.

À superior consideração

São Pedro do Butiá, RS, 14 de dezembro de 2023.

LEANDRO GODOIS

Advogado
OAB/RS 47097